

CONTRATO Nº 035/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO** e do outro a senhora **FRANCISCA ZÉLIA LAURINDO DE SOUSA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 e com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, aqui representado pela Gestora Municipal, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 026.208.622.003-7, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 022.370.461-07, residente nesta cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a senhora **FRANCISCA ZÉLIA LAURINDO DE SOUSA**, brasileira, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade Nacional nº 853.407.581-68 SSP-TO, residente na Rua Dom Pedro I, S/Nº - Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Assistente Social para atuação junto aos usuários atendidos nos serviços de saúde especializada, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao FMS de Augustinópolis/TO.

1.2. O Contratado terá que prestar os serviços como Assistente Social com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais;

1.3. São partes integrantes o Edital de Pregão nº 015/2026 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 110/2026.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados em atendimento na Clínica de Especialidades, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O Contratado atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal de Augustinópolis/TO, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

2.2. O Contratado, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do Contratante a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.3. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência formal do Contratante, ficando expressamente proibido o atendimento por terceiros sem que sejam realizados os procedimentos formais e a devida aceitação por parte da Contratante.

2.4. O Contratado não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

2.5. O Contratado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.6. O Contratado durante a vigência do presente termo obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame.

2.7. No caso de pessoa jurídica, quando ocorrer faltas do profissional nos serviços, a reposição de outro profissional com a mesma formação, deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início em questão, salvo com justificativa para estender este período por mais tempo.

2.8. O Contratado poderá ter flexibilizações de horários para o desenvolvimento das suas atividades profissionais, objeto contratado, mediante anuência do Contratante, resguardando os interesses do Fundo Municipal de Saúde.

2.9. O CONTRATADO obriga-se a executar fielmente o objeto desta peça contratual, epigrafada na Cláusula Segunda desta, e ainda, o que dispõe na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS ATRIBUÍDAS AO CONTRATADO:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III. Realizar o cuidado da saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- V. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VIII. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- IX. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- III. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- IV. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- V. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e

- VI. Atuar de forma integrada a equipe multiprofissional, desenvolvendo atividades técnicas de assistência social, incluindo atendimento aos usuários, elaboração de estudos e pareceres sociais, acompanhamento de casos em situação de vulnerabilidade, orientação e encaminhamentos, bem como articulação com a rede sócio assistencial, de forma contínua e com apoio nas unidades de saúde definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte social qualificado aos pacientes e contribuindo para a efetividade, humanização e integralidade do atendimento no âmbito do Sistema único de Saúde.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

3.3.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- d) Demais obrigações definidas no TR.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), referente ao salário base, pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

4.2. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora desta municipalidade, correrá por conta desta.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.

13.2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1018.2.083 – Manutenção de MAC – UPA
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 000408
Fonte: 1.600.0000.00000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da

Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, Secretária Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, na forma de Termo Aditivo, e será parte integrante do Contrato, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 124, Lei Federal 14.133/21).

8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Augustinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativo, nos moldes do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, que são:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções acima, serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

10.1. A **CONTRATANTE** na forma do instituído no inciso "I" do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Sr. **GEDEÃO ALVES FILHO**, Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 154/2026, ora designado para esta função.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



12.3. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augustinópolis/TO, 17 de junho de 2026.

TACIANNY PADILHA Assinado de forma digital por TACIANNY
PADILHA TARGINO:02237046107
TARGINO:02237046107 Dados: 2026.06.17 16:19:43 -03'00'

TACIANNY PADILHA TARGINO

Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis/TO
Contratante

Francisca Zélia Laurindo de Sousa
FRANCISCA ZÉLIA LAURINDO DE SOUSA

Assistente Social – CIN nº 853.407.581-68
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- *Marcelo R. Sousa*

Nome Completo

CPF N.º 044.328.421.05

2- *Almeida da Silva de Araújo*

Nome Completo

CPF N.º 045.978.051-41

